

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
19 AGO 2025
Protocolo: 145/25

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº 149/25

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera o *caput* dos artigos 14 e 16, o parágrafo único e o *caput* do artigo 17, o *caput* e o § 2º do artigo 27, as tabelas 02 e 10 do Anexo I-A, as tabelas 01, 05, 07, 09, 15, 17, 18 e 19 do Anexo II-A, a tabela 01 do Anexo III-A, a tabela 04 do Anexo IV e a tabela do Anexo V, acrescenta o § 3º ao artigo 16, a tabela 12 ao Anexo I-A e o item IX-C ao Anexo VII, e revoga os §§ 12 e 13 do artigo 27, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* dos artigos 14 e 16, o parágrafo único e o *caput* do artigo 17, o *caput* e o § 2º do artigo 27, as tabelas 02 e 10 do Anexo I-A, as tabelas 01, 05, 07, 09, 15, 17, 18 e 19 do Anexo II-A, a tabela 01 do Anexo III-A, a tabela 04 do Anexo IV e a tabela do Anexo V, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A movimentação de servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, de que trata o artigo 12-A desta Lei Complementar, poderá ocorrer, com ou sem alteração no nível de remuneração, entre os Órgãos de Natureza Política, inclusive para escritórios de representação parlamentar, ou, no caso específico dos cargos de assessoramento técnico, também entre os Órgãos de Natureza Política e os Órgãos de Natureza Administrativa, por ato firmado pelo Secretário-Geral mediante solicitação formal das autoridades descritas no artigo 12-A desta Lei Complementar.

Art. 16. Os ocupantes dos cargos que compõem os Órgãos de Natureza Política serão lotados e desempenharão suas atribuições nas unidades que os integram, conforme disposto no artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 17. Os ocupantes dos cargos que compõem os Órgãos de Natureza Administrativa serão lotados e desempenharão suas atribuições, preferencialmente, nas respectivas unidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Parágrafo único. O Secretário Geral poderá relatar servidores ocupantes de cargos de assessoramento para desempenhar atividades em outras unidades administrativas ou nos Órgãos de Natureza Política, ainda que nomeados originalmente em unidade diversa, mediante justificativa fundamentada, observadas as atribuições do cargo e o interesse público.

Art. 27. A hora-aula ministrada na Escola do Legislativo será remunerada nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar, conforme o valor constante do Anexo V desta Lei Complementar.

§ 2º A remuneração da hora-aula será devida aos servidores mencionados no inciso I do § 1º deste artigo apenas pelo período ministrado fora do horário de expediente regular da Casa, observado o disposto em normativas internas, vedado o pagamento, em qualquer hipótese, aos servidores lotados ou formalmente à disposição da Escola do Legislativo.

ANEXO I-A
ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA

TABELA 02
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Unidade Política	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	DAG-01	1
	Subchefe de Gabinete da Presidência	DAH-01	2
	Assessor Executivo	DAG-02-A	16
	Assessor de Gabinete I	DAG-03	3
	Assessor Especial da Presidência	DAG-04	3
	Assessor de Gabinete II	DAG-05	5
	Assessor Parlamentar	AP 01-25	87
	Assessor Técnico	AT 01-30	176

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 10
GABINETE DE EMENDAS PARLAMENTARES

Unidade Política	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DE EMENDAS PARLAMENTARES	Chefe de Gabinete de Emendas Parlamentares	DAG-01	1
	Subchefe de Gabinete de Emendas Parlamentares	DAH-01	1
	Coordenador de Articulação Municipal de Emendas Parlamentares	DAG-02-A1	1
ASSESSORAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES	Assessor de Emendas Parlamentares	DAG-02-B	24
	Assessor Técnico	AT-01-30	12

ANEXO II-A
ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA
TABELA 01
SECRETARIA GERAL

Unidade Política	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	Secretário Geral	Subsídio	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
	Assessor Especial	AE 01-05	10
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO	Secretário Geral Adjunto	DAS-01-A	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
	Assessor Especial	AE 01-05	4
CHEFIA DE GABINETE	Chefe de Gabinete	DAS-04-B	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 05
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	Secretário Administrativo	DAS-01	1
	Secretário Administrativo Adjunto	DAS-02	1
	Chefe de Gabinete	DAS-04- B	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	7
DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA	Diretor de Departamento de Elaboração de Termo de Referência	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

TABELA 07
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	Secretário de Modernização da Gestão	DAS-01	1
	Secretário de Modernização da Gestão Adjunto	DAS-02	1
	Chefe de Gabinete	DAS-04-B	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	6

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																																																						
AUTOR: MESA DIRETORA																																																									
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%; text-align: center;">DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</td> <td style="width: 30%; text-align: center;"> Chefe de Divisão de Desenvolvimento Institucional </td> <td style="width: 20%; text-align: center;">DAS-06</td> <td style="width: 20%; text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">Assessor de Direção</td> <td style="text-align: center;">AS 01-07</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> </table>		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Chefe de Divisão de Desenvolvimento Institucional	DAS-06	1		Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Chefe de Divisão de Desenvolvimento Institucional	DAS-06	1																																																						
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																						
TABELA 09 SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL																																																									
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;">Unidade Administrativa</th> <th style="width: 30%;">Cargo</th> <th style="width: 20%;">Código</th> <th style="width: 20%;">Quant.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4" style="text-align: center;">GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL</td> <td style="text-align: center;">Secretário de Segurança Institucional</td> <td style="text-align: center;">DAS-01</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Chefe de Gabinete</td> <td style="text-align: center;">DAS-04-B</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Assessor de Direção</td> <td style="text-align: center;">AS 01-07</td> <td style="text-align: center;">2</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Assessor Especial</td> <td style="text-align: center;">AE 01-05</td> <td style="text-align: center;">5</td> </tr> <tr> <td rowspan="3" style="text-align: center;">GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL</td> <td style="text-align: center;">Secretário Adjunto de Segurança Institucional</td> <td style="text-align: center;">DAS-02</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Assessor de Direção</td> <td style="text-align: center;">AS 01-07</td> <td style="text-align: center;">2</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Assessor Especial</td> <td style="text-align: center;">AE 01-05</td> <td style="text-align: center;">3</td> </tr> <tr> <td rowspan="3" style="text-align: center;">DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA</td> <td style="text-align: center;">Diretor de Departamento de Polícia Legislativa</td> <td style="text-align: center;">DAS-05</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Assessor Especial</td> <td style="text-align: center;">AE 01-05</td> <td style="text-align: center;">2</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Assessor de Direção</td> <td style="text-align: center;">AS 01-07</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td rowspan="2" style="text-align: center;">DIVISÃO DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL</td> <td style="text-align: center;">Chefe de Divisão de Monitoramento e Segurança Patrimonial</td> <td style="text-align: center;">DAS-06</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Assessor de Direção</td> <td style="text-align: center;">AS 01-07</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td rowspan="3" style="text-align: center;">DIVISÃO DE POLICIAMENTO, INFORMAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL</td> <td style="text-align: center;">Chefe de Divisão de Policimento, Informação e Controle Operacional</td> <td style="text-align: center;">DAS-06</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Coordenador Fiscal</td> <td style="text-align: center;">AS-04</td> <td style="text-align: center;">6</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Assessor de Direção</td> <td style="text-align: center;">AS 01-07</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> </tbody> </table>				Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Secretário de Segurança Institucional	DAS-01	1	Chefe de Gabinete	DAS-04-B	1	Assessor de Direção	AS 01-07	2	Assessor Especial	AE 01-05	5	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Secretário Adjunto de Segurança Institucional	DAS-02	1	Assessor de Direção	AS 01-07	2	Assessor Especial	AE 01-05	3	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA	Diretor de Departamento de Polícia Legislativa	DAS-05	1	Assessor Especial	AE 01-05	2	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DIVISÃO DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL	Chefe de Divisão de Monitoramento e Segurança Patrimonial	DAS-06	1	Assessor de Direção	AS 01-07	1	DIVISÃO DE POLICIAMENTO, INFORMAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL	Chefe de Divisão de Policimento, Informação e Controle Operacional	DAS-06	1	Coordenador Fiscal	AS-04	6	Assessor de Direção	AS 01-07	1
Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.																																																						
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Secretário de Segurança Institucional	DAS-01	1																																																						
	Chefe de Gabinete	DAS-04-B	1																																																						
	Assessor de Direção	AS 01-07	2																																																						
	Assessor Especial	AE 01-05	5																																																						
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Secretário Adjunto de Segurança Institucional	DAS-02	1																																																						
	Assessor de Direção	AS 01-07	2																																																						
	Assessor Especial	AE 01-05	3																																																						
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA	Diretor de Departamento de Polícia Legislativa	DAS-05	1																																																						
	Assessor Especial	AE 01-05	2																																																						
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																						
DIVISÃO DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL	Chefe de Divisão de Monitoramento e Segurança Patrimonial	DAS-06	1																																																						
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																						
DIVISÃO DE POLICIAMENTO, INFORMAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL	Chefe de Divisão de Policimento, Informação e Controle Operacional	DAS-06	1																																																						
	Coordenador Fiscal	AS-04	6																																																						
	Assessor de Direção	AS 01-07	1																																																						

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA DO INTERIOR	Diretor de Departamento de Segurança Legislativa do Interior	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	Superintendente de Assuntos Estratégicos	DAS-02	1
	Superintendente de Assuntos Estratégicos Adjunto	DAS-03	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

TABELA 15
SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Secretário de Finanças	DAS-01	1
	Secretário de Finanças Adjunto	DAS-02	1
	Assessor Especial	AE 01-05	4
GERÊNCIA FINANCEIRA	Gerente Financeiro	DAS-04	1
	Subgerente Financeiro	DAS-04-A	1
	Assessor Especial	AE 01-05	2
	Assessor de Direção	AS 01-07	4
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	Chefe de Divisão de Execução Financeira	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DIÁRIAS	Chefe de Divisão de Controle de Diárias	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DE DESPESA	Chefe de Divisão de Execução Financeira de Despesa com	DAS-06	1

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

COM PESSOAL	Pessoal		
	Assessor de Direção	AS 01-07	2

TABELA 17
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LOGÍSTICA	Superintendente de Logística	DAS-02	1
	Superintendente de Logística Adjunto	DAS-03	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	11
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	Diretor de Departamento de Transporte	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 18
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Superintendente de Comunicação Social	DAS-02	1
	Superintendente de Comunicação Social Adjunto	DAS-03	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	4
	Assessor Especial	AE 01-05	8
DIVISÃO DE JORNALISMO	Chefe de Divisão de Jornalismo	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Chefe de Divisão de Publicidade e Propaganda	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE FOTOGRAFIA	Chefe de Divisão de Fotografia	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA	Chefe de Divisão de Mídia Eletrônica	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE REDES SOCIAIS	Chefe de Divisão de Redes Sociais	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
GERÊNCIA DE RÁDIO E	Gerente de Rádio e Imagem	DAS-04	1

PROTOCOLO			PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA			
	IMAGEM	Subgerente de Rádio e Imagem	DAS-04-A	1
		Assessor de Direção	AS 01-07	3
	DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV	Diretor de Rádio e TV	DAS-05	1
		Assessor de Direção	AS 01-07	3
		Assessor Especial	AE 01-05	6
	DIVISÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	Chefe de Divisão de Áudio e Vídeo	DAS-06	1

TABELA 19
COORDENAÇÃO-GERAL DE CERIMONIAL

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
COORDENAÇÃO- GERAL DE CERIMONIAL	Coordenador-Geral de Cerimonial	DAS-04- B	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
	Assessor Especial	AE 01-05	6
DIVISÃO DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS	Chefe de Divisão de Sessões Solenes e Especiais	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE CORAL	Chefe de Divisão do Coral	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE EVENTOS E AGENDA	Chefe de Divisão de Eventos e Agendas	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE RECEPÇÃO	Chefe de Divisão de Recepção	DAS-06	1

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E ESPECIAIS	Chefe de Divisão de Línguas Estrangeiras e Especiais	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE MEMORIAL	Chefe de Divisão de Memorial	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

ANEXO III-A
ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE
NATUREZA POLÍTICA

TABELA 01
REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO,
CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DE
GABINETES

Código	Valor (R\$)
DAG-01	35.000,00
DAG-02	23.000,00
DAG-02-A1	15.000,00
DAG-02-A	13.420,00
DAG-02-B	9.920,00
DAG-03	6.160,00
DAG-04	4.400,00
DAG-05	2.160,00
DAG-06	1.518,00

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

ANEXO IV
ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE NATUREZA
ADMINISTRATIVA

TABELA 04
CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE
CONCESSÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
(FGs)

Código	Descrição da Função	Critérios de Concessão	Valor	Quant.
FG-1	Função de Direção ou Chefia	Nomeação para o exercício de cargo de direção ou chefia.	100% do valor do cargo em comissão	Vinculada ao cargo
FG-2	Função de Assessoramento	Nomeação para o exercício de cargo de assessoramento.	90% do valor do cargo em comissão	Vinculada ao cargo
FG-3	Função Técnica de Alta Complexidade	Nível superior; experiência mínima de 5 anos no setor público ou privado na área de atuação; atuação em projetos estratégicos, normativos ou tecnológicos de alta relevância.	R\$ 3.000,00	20
FG-4	Função Técnica de Média Complexidade	Nível superior ou técnico especializado; experiência mínima de 3 anos na área de atuação; atuação em atividades operacionais estratégicas, suporte técnico ou planejamento.	R\$ 2.000,00	40

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	
	AUTOR: MESA DIRETORA			
FG-5	Função Técnica de Baixa Complexidade	Nível fundamental, médio ou superior; experiência mínima de 2 anos em funções correlatas; atuação em atividades de suporte administrativo ou técnico de menor complexidade.	R\$ 1.500,00	60

**ANEXO V
HORA-AULA**

Descrição	Valor (R\$)
HORA-AULA	150,00

”(NR)

Art. 2º Ficam acrescentados o § 3º ao artigo 16, a tabela 12 do Anexo I-A e o item IX-C ao Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....

§ 3º Os cargos de assessoramento técnico, mesmo que originalmente vinculados às unidades políticas, poderão ser lotados nos Órgãos de Natureza Administrativa, nos termos e condições definidos no artigo 14 desta Lei Complementar, desde que as atividades a serem desempenhadas guardem relação com as competências da unidade administrativa.

.....

**ANEXO I-A
ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA**

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 12
PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Unidade Política	Cargo	Código	Quant.
PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER	Coordenador da Procuradoria Especial da Mulher	DAG-02-B	1
	Assessor Técnico	AT-20	5

ANEXO VII
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

IX-C – PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

A Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia é órgão vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso, criada com a finalidade de prevenir e enfrentar a violência contra a mulher, promover a ruptura de situações de vulnerabilidade e fomentar a cidadania, por meio de ações interdisciplinares de caráter jurídico, social, psicológico e informativo. Compete-lhe:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal e Estadual voltados à promoção da igualdade de gênero e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de proteção e promoção da mulher;

IV – promover pesquisas, estudos e ações educativas sobre violência, discriminação e déficit de representação feminina na política, subsidiando o processo legislativo;

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
V – incentivar a participação efetiva de Deputados(as) estaduais em políticas e ações voltadas à defesa dos direitos das mulheres; VI – absorver e coordenar as atividades do Centro Humanizado de Atendimento à Mulher – CHAMERON, garantindo atendimento integrado; VII – assegurar ampla divulgação das iniciativas da Procuradoria por meio dos canais de comunicação da Assembleia; VIII – exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora. 1. Coordenador da Procuradoria Especial da Mulher I – dirigir e supervisionar as atividades gerais da Procuradoria, garantindo a execução de suas competências regimentais; II – propor à Mesa Diretora planos de ação, projetos e parcerias institucionais voltados à promoção dos direitos da mulher; III – despachar regularmente com a Presidência da Assembleia e com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, apresentando relatórios e sugestões; IV – despachar e tratar permanentemente com a Procuradora Especial da Mulher e com as Procuradoras Adjuntas, assegurando alinhamento estratégico e operacional das atividades desenvolvidas pela Procuradoria; V – coordenar a atuação interdisciplinar da equipe técnica; VI – representar institucionalmente a Procuradoria junto a órgãos públicos e privados; VII – supervisionar o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas; VIII – desempenhar outras atribuições correlatas ou que lhe forem designadas pela autoridade superior. ”(NR) Art. 3º Ficam revogados os §§ 12 e 13 do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 19 de agosto de 2025.  Deputado ALEX REDANO Presidente			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Deputado LAERTE GOMES 1ª Vice-Presidente Deputada ROSÂNGELA DONADON 2ª Vice-Presidente Deputado ALAN QUEIROZ 1º Secretário Deputado CÁSSIO GOIS 2º Secretário Deputado EDEVALDO NEVES 3º Secretário Deputado MARCELO CRUZ 4º Secretário			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei Complementar altera o caput dos artigos 14 e 16, o parágrafo único e o caput do artigo 17, o caput e o § 2º do artigo 27, as tabelas 02 e 10 do Anexo I-A, as tabelas 01, 05, 07, 09, 15, 17, 18 e 19 do Anexo II-A, a tabela 01 do Anexo III-A, a tabela 04 do Anexo IV e a tabela do Anexo V, acrescenta o § 3º ao artigo 16, a tabela 12 ao Anexo I-A e o item IX-C ao Anexo VII, e revoga os §§ 12 e 13 do artigo 27, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020. A propositura tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, a fim de conferir maior racionalidade administrativa à movimentação interna dos cargos comissionados de assessoramento técnico no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Atualmente, a legislação prevê a separação rígida entre os órgãos de natureza política e os de natureza administrativa, limitando a movimentação de servidores entre essas esferas, ainda que se trate de cargos com funções compatíveis e comissionadas. Tal limitação, na prática, tem gerado entraves à alocação estratégica da força de trabalho e à gestão por competências no âmbito do Poder Legislativo. A proposta ora apresentada visa corrigir essa rigidez normativa ao permitir, exclusivamente para os cargos comissionados de assessoramento técnico, a possibilidade de relocação entre órgãos políticos e administrativos, desde que haja justificativa formal, ato do Secretário-Geral e relação entre as atribuições do cargo e as competências da unidade recebedora. Com isso, preserva-se o critério técnico e o controle funcional, evitando desvios de finalidade e garantindo a aderência entre a lotação e as funções institucionais desempenhadas. A medida não amplia estruturas nem cria novos cargos, mas sim aprimora a gestão dos recursos humanos existentes, promovendo eficiência, economicidade e alinhamento às boas práticas de governança pública. Além disso, a proposta harmoniza o texto da norma com a realidade administrativa da Casa, oferecendo segurança jurídica para movimentações que já ocorrem, em alguns casos, por força da necessidade funcional, mas sem respaldo expresse na legislação complementar vigente. Ademais, a propositura unifica o valor da remuneração da hora-aula ministrada na Escola do Legislativo, bem como veda o pagamento aos servidores lotados ou formalmente à disposição da Escola do Legislativo. Dessa forma, submetemos esta proposição à apreciação dos Excelentíssimos Pares e pedimos o apoio e o voto dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.			